



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 128/1972**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a, nos Autos de Ação de Desapropriação n° 394/71, que o Município promove contra ADÃO GOMES REZENDO, sua mulher, e ANTONIO LEANDRO e sua mulher, entrar em composição amigável com os expropriados para fim de pôr termo à lide, ajustando e fixando a indenização por acordo, inclusive promovendo a adjudicação do imóvel, objeto da competição inicial, ao patrimônio do Município, seja por transação, regularmente homologada, seja por escritura pública de expropriação amigável ou escritura Pública de Compra e Venda, mediante o pagamento do preço certo e definitivo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a quem de direito, para tanto firmado, todo qualquer documento necessário.

**ART. 2º.-** Para atendimento da despesa sancionada no artigo anterior, em complementação à verba já autorizada pela Lei n° 106/71, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Especial, de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), totalizando dest'arte o preço global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser pago aos expropriados pelo imóvel objeto de Decreto 70/71, de 05 de agosto de 1971, que declarou de utilidade pública, para fins de expropriação amigável ou judicial, a qual se destina à edificação do prédio de administração do S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambé.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Todos os materiais e resíduos que sobrem da demolição do prédio existente sobre o imóvel aludido, tais como tijolos, telhas, madeiras, portas, ferragens, fios, etc., poderão ser doados pelo Chefe do Poder Executivo, aos expropriados, independentemente de qualquer formalidade.

**ART. 3º.-** Para atendimento da despesa sancionada nos artigos anteriores, fica o Executivo Municipal, autorizado a cancelar igual quantia da dotação orçamentária, a saber:

07.50 Órgão – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

07.50 Unidade – Divisão de Serviço Rodoviário criado pela Lei n° 32, de 21/11/1969.

4	Programa – Viação, Transportes e Comunicação
42	Sub-Programa – Rodoviário
4.0.0.0-42	Despesas de Capital
4.1.0.0-42	Investimento



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

4.1.3.0-42

Equipamentos e Instalações

a) Aquisição de tratores.....25.000,00

**ART. 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 06 de janeiro de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº 01/1972.**

**Autor: Executivo Municipal.**